



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 006 de 17 de dezembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que *"Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 06/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, e dá outras providências"*.

**II- Conclusões da Relatoria**

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 006/2019, especialmente quanto à remuneração de servidores efetivos cedidos para exercício de cargo em comissão, concessão de auxílio-alimentação a servidores cedidos de outros órgãos, bem como convalidar atos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata da organização administrativa, do regime jurídico e da remuneração de seus servidores, nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. Vejamos:

Demais disso, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara. Vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

X - dispor sobre sua organização e seu quadro funcional;

Regimento Interno:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Art. 137. Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

[...]

§ 6º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Sob o aspecto constitucional, a matéria observa os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, não se verificando afronta a normas constitucionais ou legais vigentes.

Quanto à legalidade, as alterações propostas encontram amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Lei Orgânica Municipal, não havendo vício formal ou material. A convalidação dos atos administrativos atende à necessidade de segurança jurídica, desde que respeitados os limites legais e a inexistência de prejuízo ao erário ou a terceiros.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e coerente, observando a estrutura normativa adequada, com artigos bem delimitados, cláusula de vigência e revogação expressa, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, por não apresentar vícios jurídicos que impeçam seu regular prosseguimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**III- Decisão da Comissão**

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006 de 17 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Francisco E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final